

REGIMENTO

Contratação de Escola – Áreas Técnicas Específicas

Legislação

- Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março – artigos nºs 38, 39 e 41.
- Portaria nº 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril.

Artigo 1º

Objeto

1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 38 do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março –, as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas podem ser asseguradas mediante a realização de contratos a termo resolutivo.

Artigo 2º

Candidatura

1. Os candidatos interessados têm três dias para apresentarem a sua candidatura. A publicitação inclui:

- a) identificação da modalidade de contrato;
- b) identificação do local de trabalho;
- c) as funções a desempenhar – funções docentes na disciplina e/ou área a lecionar;
- d) os requisitos de admissão e critérios de seleção constantes nos artigos seguintes.

2. Os candidatos concorrem na plataforma SIGRHE, preenchendo os campos disponíveis.

3. Para cada horário pretendido, deve ser organizado um portefólio, a entregar nos serviços administrativos da Escola Artística de Soares dos Reis (EASR), até à data do fecho do horário na aplicação (SIGRHE). Excetua-se a situação em que os horários pretendidos pertençam à mesma disciplina e/ou área a concurso, caso em que só deve ser entregue um portefólio.

4. O portefólio acima referido deve ser denotativo da competência técnica/artística para o desempenho das funções em candidatura e incluir, como anexo, os documentos comprovativos da informação inserida, nomeadamente das habilitações académicas e das profissionais, da experiência profissional na disciplina e/ou área a concurso (tempo de serviço docente e não docente até 31 de agosto de 2017), à exceção do constante no ponto seguinte.

5. Os candidatos são dispensados da entrega dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual na EASR.

6. Serão excluídos os candidatos que não entreguem o portefólio ou os que o entreguem fora do prazo. Serão ainda excluídos aqueles que não cumprirem os requisitos necessários ao preenchimento da vaga em candidatura, nomeadamente o facto de não possuírem habilitação para a disciplina e/ou área específica do horário a concurso.

Artigo 3º

Critérios de seleção

1. A celebração do contrato é precedida de um procedimento de seleção e recrutamento que obedece aos seguintes critérios:

- a) avaliação de um portefólio, com uma ponderação de 30%;
- b) número de anos de experiência profissional na disciplina e/ou área a lecionar, com uma ponderação de 35%;
- c) entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 35%.

2. A entrevista é aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta das alíneas a) e b) do ponto anterior.

3. O resultado final da aplicação dos critérios constantes neste artigo é expressa numa escala de 0 a 200 pontos distribuídos pelos critérios acima referidos, pelo que ao portefólio será atribuída uma classificação de 60 pontos e ao número de anos de experiência profissional e à entrevista, uma classificação de 70 pontos/cada.

Artigo 4º

Portefólio (60 pontos)

1. O portefólio deve ser entregue em papel, em formato A4. Na primeira página deve constar o nome completo e o número do candidato assim como o número do horário e o nome da disciplina e/ou área em candidatura. Estas informações assim como todos os textos de carácter informativo inseridos no portefólio não podem ser manuscritos.

2. O portefólio não deve ser confundido com um dossiê. Enquanto este último não passa de um arquivo e apresenta uma perspetiva linear e estática de trabalhos arquivados, o primeiro (portefólio) deve apresentar uma perspetiva dinâmica do trabalho realizado, uma narrativa das experiências vividas. Constituído por uma diversidade de trabalhos, não terá que integrar apenas os melhores produtos, mas, sim, aqueles onde o candidato reconheça a presença de marcas significativas do percurso efetuado tendo em vista as funções que vai desempenhar.

3. A avaliação do portefólio incidirá na sua apresentação e organização (20 pontos), na representatividade dos trabalhos seleccionados (20 pontos), na qualidade das reflexões que demonstrem as competências técnicas e artísticas do candidato (20 pontos).
4. O portefólio não deve ultrapassar 12 folhas, excetuando-se deste limite os comprovativos já referidos, que deverão ser apresentados na parte final como anexos.

Artigo 5º

Número de anos de experiência profissional (70 pontos)

1. O candidato deve ter experiência na disciplina e/ou área para a qual concorre, sendo exigido o comprovativo dos anos de experiência profissional docente na disciplina e/ou área, salvaguardando-se a situação referida no ponto 5 do artigo 2º. Os critérios para a ordenação dos candidatos são os seguintes:

- Mais de 5 anos de experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 60p
- Com 5 anos de experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 48p
- De 3 a 4 anos de experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 36p
- De 1 a 2 anos de experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 24p
- Sem experiência profissional docente - 17p

2. Será valorizada a experiência profissional adquirida na EASR ou na Escola Artística António Arroio, sendo acrescentados 10 pontos aos candidatos que possuam dois anos de serviço efetivo na EASR, seguidos ou interpolados.

Artigo 6º

Entrevista (70 pontos)

1. A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais (25 pontos), aspetos pedagógicos (30 pontos), organizativos (15 pontos), de forma a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais do candidato.

2. A entrevista realiza-se nas instalações da escola, Rua Major David Magno, nº 139, Porto, de acordo com um calendário que será indicado na pauta de classificação referida no ponto 2 do artigo 3º. Esta pauta será afixada em local visível e público das instalações na escola e no portal da escola, até três dias após o fecho do horário na aplicação (SIGRHE).

3. A entrevista baseia-se num guião composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências necessárias ao exercício das funções para que o candidato concorre, assim como as relacionadas com a capacidade de

comunicação e de relacionamento interpessoal.

4. Os candidatos que faltem à entrevista são automaticamente excluídos do concurso, não havendo lugar à marcação de uma nova data.

5. Os candidatos à entrevista serão ordenados de acordo com o ponto 2 do artigo 3º.

Artigo 7º

Júri

1. A publicitação do procedimento concursal implica a designação e constituição de um júri, designado pelo dirigente máximo do serviço.

2. O júri é constituído por um presidente e por dois vogais, docentes da escola, com formação e/ou experiência na disciplina e/ou área a concurso.

3. Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua publicitação até à elaboração da lista de ordenação final, nomeadamente a verificação dos requisitos necessários ao preenchimento da vaga em candidatura, a análise do portefólio, a elaboração do guião da entrevista, a entrevista, assim como a definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção.

4. O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

5. As deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito, podendo os candidatos ter acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos em que elas assentam.

Artigo 8º

Exclusão e notificação dos candidatos

1. O resultado do concurso será publicitado em local visível e público das instalações na escola e no portal da escola, no prazo máximo de 2 dias a contar após a entrevista. A decisão é igualmente comunicada ao candidato através da aplicação da DGAE.

2. Em caso de igualdade na pontuação, a ordenação dos candidatos será efetuada de acordo com o constante no nº 2 do artigo 12 do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março.

3. O candidato que venha a ser selecionado para mais do que um horário a concurso,

4

será colocado naquele onde tiver obtido maior pontuação. Em caso de empate, competirá à direção da escola analisar e decidir sobre a situação, ficando exarado em ata as razões que motivaram a escolha efetuada.


Artigo 9º

Disposições gerais

1. As situações não previstas neste regimento serão analisadas e decididas com base na legislação em vigor.
2. Este regimento está escrito em 5 páginas e destina-se a ser aplicado à contratação de escola no ano letivo 2017/2018.

EASR, 22 de setembro de 2017

A Presidente da Comissão Administrativa


(Conceição Magalhães)